



**LEI Nº 1.740, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre o reajuste da tabela de salários dos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I e Pedagogo da Secretaria de Educação.*

A Câmara Municipal de Mirai - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Mirai/MG, a partir de 1º de setembro de 2019.

- a) Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento PEB01;
- b) Professor de Educação Básica III, símbolo de vencimento PEB03;
- c) Pedagogo, símbolo de vencimento PED03.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação do presente Projeto de Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 30 de outubro de 2019.

LUIZ FORTUCE  
Prefeito Municipal